



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque



ATA PLENÁRIA, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Ata da octogésima oitava Sessão Ordinária da Terceira Sessão Legislativa da Décima Quinta Legislatura da Câmara Municipal de Rio Branco, estado do Acre.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro do ano de 2023, às oito horas e dez minutos, no Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco; sob a presidência do vereador Raimundo Neném, secretariado pelo vereador Fábio Araújo, presentes ainda os Vereadores: Antônio Moraes, Arnaldo Barros, Célio Gadelha, Elzinha Mendonça, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, Joaquim Florêncio, João Marcos Luz, Lene Petecção, N. Lima, Raimundo Castro, Rutênio Sá e Samir Bestene; foi declarada aberta a sessão. A ata da sessão anterior foi aprovada por unanimidade. Constaram do Expediente do Dia: OFÍCIO Nº. 21/2023/GABINETE VEREADOR RAIMUNDO CASTRO; OFÍCIO Nº. 3.278/2023/SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL – SMCC; OFÍCIO Nº. 629/2023/ASSEJUR/GABPRE; OFÍCIO Nº. 623/2023/ASSEJUR/GABPRE; OFÍCIO Nº. 634/2023/ASSEJUR/GABPRE e OFÍCIO Nº. 626/2023/ASSEJUR/GABPRE. Aberta a **TRIBUNA POPULAR**, esta, de proposição do senhor Eloíso Ermelindo da Silva, com o tema: Partos em locais inapropriados. O proponente, representante do movimento Vidas na Rua, assomou a tribuna e reclamou o direito à dignidade às pessoas em situação de vulnerabilidade social. Previamente inscritos, os edis fizeram uso da palavra: **vereador Raimundo Castro**, que questionou a diretoria do Movimento quanto à falta de diligências a uma senhora que pariu o décimo terceiro filho enquanto em situação de rua; ao tempo que enalteceu as ações do Município na área de assistência social. Agradecimentos e registro fotográfico. Encerrada a tribuna popular. Aberto o **PEQUENO EXPEDIENTE**. **Vereador Antônio Moraes** assomou a tribuna. Comemorou o início das obras no polo Geraldo Mesquita. Cobrou da gestão municipal celeridade na tramitação do projeto dos auditores fiscais da prefeitura. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Expos ingerências do governo Cameli e saiu em defesa do prefeito Tião Bocalom, em meio aos desdobramentos partidários às vésperas do pleito de 2024. Em questão de ordem, **vereador Arnaldo Barros** justificou saída precoce da sessão por motivos de agenda externa. **Vereador N. Lima** assomou a tribuna. Contextualizou indicações de melhoria para Rio Branco e repercutiu matéria do portal Metrôpoles atestando a falta de transparência do governo do Acre no quesito segurança pública. **Vereador Célio Gadelha** assomou a tribuna e solidarizou-se com os trabalhadores terceirizados da empresa Red Pontes com atraso de salário por parte do governo estadual. **Vereador Samir Bestene** assomou a tribuna. Parabenizou a gestão de Turismo do Estado pelas ações de fomento ao setor. Por fim, apresentou Projeto de Decreto Legislativo que institui o título empreendedor do Município de Rio Branco. **Vereador Raimundo Castro** assomou a tribuna e enalteceu a gestão da Cooperativa de Trabalho e Serviços Gerais Laço Forte. Em questão de ordem, **vereador Raimundo Neném** apresentou PL que: Declara de utilidade pública a federação de futebol de areia do Acre. Ainda pela ordem, **vereador Fábio Araújo** requereu realização de sessão solene, no próximo dia 28, em alusão aos sessenta anos de fundação da CMRB. Encerrado o pequeno expediente. SESSÃO SUSPENSA. SESSÃO REABERTA. Em questão de ordem, **vereadora Lene Petecção** apresentou projetos de decreto legislativo visando à concessão do título da cidadania rio-branquense a: Liége Lorenzett Vieira e João Auricélio Sousa da



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE
Rua Hugo Carneiro, nº 567 – Bairro Bosque

Silva, bem como o título de cidadã verde à Maria Eliane Santos Aguiar e o título de Guardiã da Cultura, da História e da Memória ao senhor Sandoval Dias de França. Aberto o **GRANDE EXPEDIENTE**. **Vereadora Elzinha Mendonça** assomou a tribuna. Questionou nuances contratuais de acordo firmado entre a Fundação Garibaldi Brasil – FGB e restaurante de Sena Madureira, sem licitação. Reclamou por melhorias à ponte do Ramal da Poderosa – Vila Acre. Repudiou ilações relativas ao seu nome fora da Tribuna e reiterou compromisso com os munícipes. **Vereador Fábio Araújo** assomou a tribuna. Requereu cópia integral do Processo Administrativo FGB nº 300/2023 e Contrato nº 370/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, visando o atendimento à Lei Paulo Gustavo (Lei Complementar nº 195, de 08 de julho de 2022). Por fim, o parlamentar tratou da política interna do seu partido PDT, em discussão para escolha de candidato a prefeito de Rio Branco. **Vereador João Marcos Luz** assomou a tribuna. Defendeu a lisura do processo licitatório aludido pela oposição referente à pasta da Cultura. Criticou a política socioambiental da Esquerda. Tratou da problemática da segurança pública. Em aparte a vereadora Lene Petecão. Encerrado o Grande Expediente. SESSÃO SUSPENSA. REABERTA A SESSÃO. Aberta a **ORDEM DO DIA**. Registrada a presença dos edis: Antônio Morais, Elzinha Mendonça, Fábio Araújo, Francisco Piaba, Hildegard Pascoal, Ismael Machado, João Marcos Luz, Joaquim Florêncio, Lene Petecão, N. Lima, Rutênio Sá e Samir Bestene. Lida pauta de matérias: **Projeto de Lei Complementar nº47/2023**: Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, modificada pela Lei Complementar nº 64, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências; parecer da CCJRF, COFT e CDHCCAJ pela aprovação, com emendas sugeridas; discussão; votação: **aprovado por unanimidade, com as emendas sugeridas, inclusive em redação final**. **Requerimento nº126/2023**: requer a realização de sessão solene, no próximo dia 28, em alusão aos 60 anos da CMRB, **aprovado por unanimidade**. **Requerimento nº127/2023**, de autoria do vereador Fábio Araújo: requer cópia integral do Processo Administrativo FGB nº 300/2023 e Contrato nº 370/2023; discussão; votação: **rejeitado por dez votos a dois**. Encerrada a ordem do dia. Nada mais havendo a constar, a sessão foi encerrada às 12:36. E, para os devidos fins, foi lavrada a presente ata que, após ser lida e aprovada por unanimidade, foi assinada por ele, Presidente, e, por mim, Secretário:

VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente

VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1º Secretário



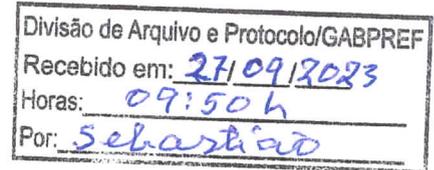
Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa



OFÍCIO N° 598/2023/DILEGIS/CMRB

Rio Branco, 27 de setembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Tiã Bocalom
Prefeito do Município de Rio Branco
Rua Rui Barbosa, n° 285 – Bairro Centro
Rio Branco – (AC)



Assunto: Encaminhamento de Autógrafo

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência os Autógrafos discriminados abaixo:

- **Autógrafo n°64/2023**, oriundo do Projeto de Lei n°. 42/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **Inclui, no Calendário Turístico Oficial do Município de Rio Branco - AC, o Círio de Nazaré.**
- **Autógrafo n°65/2023**, oriundo do Projeto de Lei Complementar n°. 47/2023, de autoria do Executivo Municipal, o qual possui a seguinte ementa: **"Altera a Lei Municipal n° 2.150, de 09 de dezembro de 2015, modificada pela Lei Complementar n° 64, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".**

Ademais, comunico que o inteiro teor dos autos do Processo dos referidos Autógrafos encontram-se no sítio oficial da Câmara Municipal de Rio Branco, dentro do Sistema de Apoio ao Processo Legislativo - SAPL (<https://sapl.riobranco.ac.leg.br/>).

Atenciosamente,


VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

OFÍCIO/ASSEJUR/GABPRE/Nº 661 /2023

Rio Branco - AC, 29 de setembro de 2023.

À Sua Excelência o Senhor
Raimundo Neném
Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco

Assunto: Encaminhamento de Autógrafo e Lei Municipal

Excelentíssimo Presidente,

Cumprimentando-o cordialmente, encaminhamos a Vossa Excelência a via original dos Autógrafo nº 65/2023, que originou a Lei Complementar nº 252, de 28 de setembro de 2023, **“Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, modificada pela Lei Complementar nº 64, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”**, devidamente, publicada no Diário Oficial nº 13.626, de 29 de setembro de 2023.

Votos de elevada estima e consideração,


Jorge Eduardo Bezerra de Souza Sobrinho
Assessor Especial para Assuntos Jurídicos

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Protocolo Geral

Data: 29-09-23

Hora: 11:17

Recebido: _____


Ruberval Braga Rolin
Resp. Protocolo Expediente

Protocolo Eletrônico

Nº 346

AUTÓGRAFO

Nº 65/2023

Do: Projeto de Lei Complementar n.º 47/2023

Autoria: Executivo Municipal

Ementa: "Altera a Lei Municipal n.º 2.150, de 09 de dezembro de 2015, modificada pela Lei Complementar n.º 64, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

Lei Complementar n.º 452 de 28/09/2023. Publicada no D.O.E. nº 13.626.



AUTÓGRAFO N°65/2023

Prefeitura Municipal de Rio Branco – AC
.....*Sanciona integralmente*.....
Em: *28* de *Setembro* de *2023*.
.....*Tiã Bocalom*.....
TIÃO BOCALOM
Prefeito Municipal

Altera a Lei Municipal n° 2.150, de 09 de dezembro de 2015, modificada pela Lei Complementar n° 64, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° A Lei Municipal n° 2.150, de 09 de dezembro de 2015, modificada pela Lei Complementar n° 64, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.12.....

§ 1° Os representantes indicados pelas Secretarias poderão ser servidores de cargo efetivo ou comissionado.

Art. 32. Fica mantida a criação de novos Conselhos Tutelares, Órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente como definidos na Lei n° 8.069/90 e nesta Lei, conforme as necessidades do Município, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 35. O quadro técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar deverá ser composto por servidores públicos municipais e/ou comissionados, com perfil administrativo, preferencialmente os que possuem experiência administrativa e aptidão com crianças e adolescentes. (NR) ”

Art. 2° Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 27 de setembro de 2023.

[Assinatura]
VEREADOR RAIMUNDO NENÉM
Presidente

[Assinatura]
VEREADOR FÁBIO ARAÚJO
1° Secretário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO - ACESSORIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS



LEI COMPLEMENTAR Nº 252 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

“Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, modificada pela Lei Complementar nº 64, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, modificada pela Lei Complementar nº 64, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 12.**.....

§ 1º Os representantes indicados pelas Secretarias poderão ser servidores de cargo efetivo ou comissionado.

Art. 32. Fica mantida a criação de novos Conselhos Tutelares, Órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente como definidos na Lei nº 8.069/90 e nesta Lei, conforme as necessidades do Município, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 35. O quadro técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar deverá ser composto por servidores públicos municipais e/ou comissionados, com perfil administrativo, preferencialmente os que possuírem experiência administrativa e aptidão com crianças e adolescentes. (NR) ”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 28 de setembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.


Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

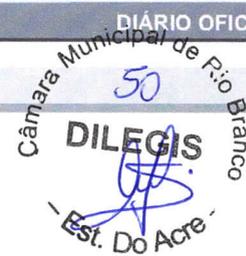
PUBLICADO NO D.O.E

Nº 13.626 DE 29/09/2023

Pág. Nº: 343

RIO BRANCO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

**LEI COMPLEMENTAR Nº 252 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023**

"Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, modificada pela Lei Complementar nº 64, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, modificada pela Lei Complementar nº 64, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.12....."

§ 1º Os representantes indicados pelas Secretarias poderão ser servidores de cargo efetivo ou comissionado.

Art. 32. Fica mantida a criação de novos Conselhos Tutelares, Órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente como definidos na Lei nº 8.069/90 e nesta Lei, conforme as necessidades do Município, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 35. O quadro técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar deverá ser composto por servidores públicos municipais e/ou comissionados, com perfil administrativo, preferencialmente os que possuem experiência administrativa e aptidão com crianças e adolescentes. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 28 de setembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

LEI COMPLEMENTAR Nº 252 DE 28 DE SETEMBRO DE 2023

"Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, modificada pela Lei Complementar nº 64, de 16 de julho de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – ACRE

Faço saber que a Câmara Municipal de Rio Branco decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, modificada pela Lei Complementar nº 64, de 16 de julho de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.12....."

§ 1º Os representantes indicados pelas Secretarias poderão ser servidores de cargo efetivo ou comissionado.

Art. 32. Fica mantida a criação de novos Conselhos Tutelares, Órgãos permanentes e autônomos, não jurisdicionais, encarregados pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos Direitos da Criança e do Adolescente como definidos na Lei nº 8.069/90 e nesta Lei, conforme as necessidades do Município, de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - CONANDA em deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

Art. 35. O quadro técnico-administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Tutelar deverá ser composto por servidores públicos municipais e/ou comissionados, com perfil administrativo, preferencialmente os que possuem experiência administrativa e aptidão com crianças e adolescentes. (NR)"

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 28 de setembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO – PMRB
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.580 DE 27 DE SETEMBRO DE 2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, Capital do Estado do Acre, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 58, incisos V e VII, da Lei Orgânica do Município de Rio Branco,

Considerando o expediente OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/03286, de 20 de setembro de 2023, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, bem como OFÍCIO Nº SMCC-OFI-2023/03383, de 27 de setembro de 2023, da Secretaria Municipal da Casa Civil,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano de Contingência de Inundação do Município de Rio Branco – 2023, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º A Coordenação da Defesa Civil e os órgãos da administração direta e indireta serão responsáveis pelo cumprimento das orientações e atribuições previstas no Plano de Contingência de Inundação.

Art. 3º O Plano de Contingência de Inundação será revisado, atualizado e aprovado, anualmente, através de exercícios simulados ou quando for necessário.

Art. 4º Caberá à Coordenação da Defesa Civil:

I – estabelecer critérios e ações para o cumprimento do Plano de Contingência de Inundação do Município de Rio Branco;

II – propor, editar e coordenar a execução do Plano de Contingência de Inundação do Município, para áreas de risco ou para atendimento de demandas específicas ou de determinadas regiões do município.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2023.

Rio Branco – Acre, 27 de setembro de 2023, 135º da República, 121º do Tratado de Petrópolis, 62º do Estado do Acre e 140º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
DIRETORIA LEGISLATIVA



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 47/2023

AUTOR: Executivo Municipal

ASSUNTO: "Altera a Lei Municipal nº 2.150, de 09 de dezembro de 2015, modificada pela Lei Complementar nº 64 de 16 de Julho de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências".

DESPACHO

Considerando o exaurimento do trâmite legal do presente processo legislativo, determino o arquivamento deste.

Rio Branco/Acre, 3 de outubro de 2023.


Josivaldo Josias de Sousa
Diretor Legislativo em Exercício